

CONTRATO DE FORNECIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

e, de outro lado:

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ DA CONTRATADA], doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”;

CONTRATANTE e CONTRATADA, quando mencionadas conjuntamente, denominadas “Partes”, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de um projeto composto por dois entregáveis distintos e complementares, contratados conjuntamente pela CONTRATANTE: I — Transferência de Tecnologia da Plataforma de Core Bancário — Conta Digital + Câmbio + Aplicativos Móveis **iOS** e **Android**; II — Estruturação Regulatória.

1.2. Embora contratados conjuntamente e integrantes do mesmo instrumento, os dois entregáveis possuem natureza, escopo, cronograma e responsabilidades próprias.

1.3. A contratação conjunta não significa que a conclusão dos dois entregáveis ocorrerá simultaneamente, considerando suas diferentes características técnicas e regulatórias.

1.4. O valor e as condições financeiras estabelecidos neste instrumento correspondem à contratação conjunta dos dois entregáveis.

2. ENTREGÁVEL 01 — TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

2.1. O primeiro entregável consiste no fornecimento, adaptação, parametrização e transferência à CONTRATANTE da tecnologia correspondente à plataforma de Core

Bancário — Conta Digital + Câmbio, incluindo aplicativos móveis **iOS** e **Android**, bem como o respectivo **código-fonte** nos limites estabelecidos neste Contrato.

2.2. A solução tecnológica compreenderá, dentro do escopo contratado: a) arquitetura da plataforma; b) abertura e gerenciamento de contas; c) cadastro de pessoas físicas e jurídicas; d) funcionalidades relacionadas a KYC e KYB; e) controles de movimentação; f) gestão de contas e saldos; g) extratos e histórico de movimentações; h) APIs e componentes de integração previstos no projeto; i) módulo de câmbio; j) componentes administrativos e de backoffice integrantes da solução; k) banco de dados, scripts, estruturas e demais componentes técnicos pertencentes à solução e necessários à sua operação, quando integrantes da tecnologia transferida; l) **código-fonte** correspondente aos componentes abrangidos pela transferência; m) documentação técnica existente e necessária para compreensão e utilização da tecnologia transferida; n) aplicativo móvel compatível com o sistema operacional **iOS**, destinado a dispositivos Apple compatíveis; o) aplicativo móvel compatível com o sistema operacional **Android**; p) **código-fonte** dos aplicativos **iOS** e **Android** abrangidos pelo escopo; q) integração dos aplicativos móveis com o backend, APIs e funcionalidades da plataforma abrangidas pelo escopo contratado.

2.2.1. KYC — KNOW YOUR CUSTOMER — PESSOA FÍSICA

As funcionalidades de KYC (Know Your Customer) destinam-se aos processos de identificação, cadastro, qualificação e suporte à verificação de clientes pessoas físicas, contemplando, dentro das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma: a) cadastro de dados pessoais e cadastrais; b) registro de documentos e informações de identificação; c) armazenamento e organização das informações cadastrais; d) coleta das informações necessárias aos procedimentos de conhecimento do cliente; e) registro e acompanhamento do status cadastral; f) suporte à análise e validação das informações recebidas; g) integração, quando expressamente prevista no escopo, com serviços externos destinados à consulta, validação ou verificação de identidade; h) registro das informações e evidências produzidas durante o processo; e i) disponibilização das informações pertinentes no ambiente administrativo e de backoffice.

2.2.2. KYB — KNOW YOUR BUSINESS — PESSOA JURÍDICA

As funcionalidades de KYB (Know Your Business) destinam-se aos processos de identificação, cadastro, qualificação e suporte à verificação de clientes pessoas jurídicas, contemplando, dentro das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma: a) cadastro de CNPJ, razão social, nome empresarial e demais informações cadastrais; b) registro de endereço e informações da pessoa jurídica; c) registro e organização dos documentos societários e cadastrais; d) identificação e cadastro de sócios, administradores,

representantes e procuradores informados; e) identificação e registro de informações relativas aos beneficiários finais, quando aplicável; f) registro da composição e estrutura societária; g) coleta e organização das informações necessárias ao processo de conhecimento da pessoa jurídica; h) registro e acompanhamento do status cadastral; i) suporte à análise e validação das informações fornecidas; j) integração, quando expressamente prevista no escopo, com serviços externos destinados à consulta, validação ou verificação cadastral; e k) disponibilização das informações pertinentes no ambiente administrativo e de backoffice.

2.2.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS APLICÁVEL AO KYC E KYB

As funcionalidades de KYC e KYB que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser utilizadas e operadas em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas aplicáveis ao tratamento, proteção, segurança e utilização de dados pessoais.

A solução tecnológica será disponibilizada como instrumento de suporte aos processos de cadastro, identificação, qualificação, organização, registro e controle de informações. A CONTRATANTE, na qualidade que lhe couber nos termos da legislação aplicável, será responsável pela definição das finalidades e bases legais aplicáveis aos tratamentos realizados em sua operação, bem como pelo cumprimento das obrigações regulatórias e legais decorrentes de sua atividade.

A existência das funcionalidades tecnológicas previstas neste Contrato não deverá ser interpretada como transferência à CONTRATADA das obrigações regulatórias, legais ou operacionais próprias da CONTRATANTE relacionadas aos procedimentos de KYC, KYB, prevenção à lavagem de dinheiro, proteção de dados ou demais controles aplicáveis à sua atividade.

Consultas, validações, verificações de identidade, biometria, bases cadastrais, bureaus, listas, APIs ou demais serviços dependentes de fornecedores externos estarão condicionados à respectiva contratação, disponibilidade, licenciamento e integração, não sendo considerados automaticamente incluídos no escopo quando não expressamente previstos.

2.3. O projeto poderá utilizar estrutura tecnológica previamente desenvolvida, testada e validada pela CONTRATADA, sendo expressamente permitido seu reaproveitamento, adaptação, parametrização e integração.

2.4. A utilização de tecnologia-base previamente desenvolvida constitui uma das premissas comerciais que permitiram a redução do investimento originalmente estimado para este entregável.

2.5. Funcionalidades, integrações ou componentes não expressamente previstos neste Contrato ou em documento de escopo aprovado pelas Partes não serão considerados integrantes do Entregável 01.

3. APLICATIVOS **iOS** E **ANDROID**

3.1. Integram o Entregável 01 os aplicativos móveis destinados aos sistemas operacionais **iOS** e **Android**.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento, adaptação e preparação técnica dos aplicativos abrangidos pelo escopo.

3.3. A aprovação e disponibilização dos aplicativos na App Store e Google Play, quando aplicável, estarão sujeitas às regras, políticas, análises e decisões das respectivas plataformas.

3.4. A CONTRATADA não garante decisões de aprovação tomadas por terceiros, comprometendo-se, entretanto, a realizar os ajustes técnicos relacionados ao escopo que sejam razoavelmente necessários em decorrência de exigências técnicas apresentadas durante a submissão inicial.

3.5. Contas de desenvolvedor, taxas de publicação, certificados, cadastros e demais recursos que devam permanecer em nome da CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, salvo disposição expressa em contrário.

4. TRANSFERÊNCIA DO CÓDIGO-FONTE E DA TECNOLOGIA

4.1. A CONTRATADA realizará a entrega do **código-fonte** correspondente à tecnologia abrangida pelo Entregável 01, observados os limites expressamente estabelecidos neste Contrato.

4.2. A entrega poderá compreender, conforme aplicável: repositórios, arquivos-fonte, scripts, estruturas de banco de dados, documentação técnica existente, **código-fonte** dos aplicativos **iOS** e **Android** e demais artefatos técnicos integrantes da tecnologia transferida.

4.3. A disponibilização definitiva do **código-fonte** e a efetivação dos direitos de transferência previstos neste instrumento ficam condicionadas à **quitação integral** do valor do Contrato.

4.4. Não integram automaticamente a transferência bibliotecas, frameworks, APIs, softwares, serviços, infraestrutura, códigos ou tecnologias pertencentes a terceiros, os quais permanecerão sujeitos às licenças e condições de seus respectivos titulares.

4.5. Permanecem de titularidade da CONTRATADA as tecnologias, bibliotecas próprias, componentes genéricos, frameworks, ferramentas, métodos, rotinas, conhecimentos, know-how, estruturas reutilizáveis e demais ativos intelectuais desenvolvidos anteriormente ou independentemente deste projeto, quando não expressamente cedidos.

4.6. Após a **quitação integral** e transferência da tecnologia abrangida, a CONTRATANTE poderá utilizar e modificar os componentes efetivamente transferidos para sua própria operação.

4.7. A alteração do código pela CONTRATANTE ou por terceiros será realizada por sua conta e risco, não respondendo a CONTRATADA por defeitos, vulnerabilidades, incompatibilidades ou indisponibilidades decorrentes dessas alterações.

4.8. A transferência prevista neste Contrato não implica, por presunção, transferência de marca, know-how geral da CONTRATADA, tecnologia preexistente ou quaisquer ativos não expressamente abrangidos pelo escopo.

4.9. Direitos de sublicenciamento, cessão a terceiros, comercialização autônoma, revenda da tecnologia ou exploração em modelo white label não serão presumidos e dependerão de previsão expressa entre as Partes.

5. ENTREGÁVEL 02 — ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO E PROTOCOLO REGULATÓRIO

5.1. O Entregável 02 consiste na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços especializados necessários à orientação, estruturação, elaboração documental, organização, revisão, preparação e protocolo do processo regulatório da CONTRATANTE perante o Banco Central do Brasil, dentro dos limites e condições estabelecidos neste Contrato.

5.2. Para conferir objetividade, transparência e critérios verificáveis de execução, o Entregável 02 será desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

5.2.1. ORIENTAÇÃO REGULATÓRIA

Orientação da CONTRATANTE quanto aos requisitos, providências, documentos, informações, adequações empresariais, societárias, operacionais e demais elementos necessários à preparação do processo regulatório.

5.2.2. ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA

Estruturação técnica do processo, abrangendo os elementos regulatórios compreendidos no escopo contratado, incluindo, conforme aplicável, diagnóstico empresarial e operacional,

plano de negócios, governança corporativa, compliance, gestão de riscos, PLD/FT, segurança da informação, políticas internas, planejamento e projeções financeiras, cronograma regulatório e demais componentes expressamente abrangidos pelo escopo.

5.2.3. ELABORAÇÃO DOCUMENTAL

Elaboração, pela CONTRATADA, das políticas, planos, matrizes, relatórios, procedimentos e demais documentos sob sua responsabilidade e compreendidos no escopo contratado, observadas as informações e documentos que devam ser fornecidos pela CONTRATANTE.

5.2.4. ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOCUMENTAL

Recebimento, classificação, organização e consolidação dos documentos e informações produzidos pela CONTRATADA ou fornecidos pela CONTRATANTE, formando o conjunto documental necessário à instrução do processo regulatório. Documentos, declarações, informações, assinaturas, autorizações ou atos que dependam da CONTRATANTE, de seus sócios, administradores, profissionais, instituições ou terceiros deverão ser providenciados tempestivamente pela CONTRATANTE.

5.2.5. REVISÃO E VALIDAÇÃO TÉCNICA

Revisão técnica dos materiais integrantes do escopo, identificação de inconsistências, lacunas ou necessidades de complementação e orientação para realização dos ajustes necessários antes do protocolo. Quando a correção ou complementação depender da CONTRATANTE ou de terceiro, a CONTRATADA realizará a orientação correspondente, permanecendo a execução da providência sob responsabilidade de quem deva praticá-la.

5.2.6. PREPARAÇÃO PARA PROTOCOLO

Consolidação final do processo regulatório, após o cumprimento das providências atribuíveis à CONTRATANTE e a disponibilização dos documentos, informações, declarações, assinaturas, autorizações e demais elementos necessários.

5.2.7. PROTOCOLO REGULATÓRIO

Apresentação e protocolo do processo perante o Banco Central do Brasil, desde que atendidas as condições necessárias e cumpridas pela CONTRATANTE as obrigações que dependam de sua atuação.

5.2.8. CONCLUSÃO E ENTREGA DO ESCOPO CONTRATADO

Efetivado o protocolo, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o respectivo comprovante de protocolo, juntamente com os documentos e materiais produzidos pela

CONTRATADA no âmbito do projeto. A conclusão desta etapa constituirá o marco objetivo de execução, conclusão e entrega do Entregável 02.

5.3. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES REGULATÓRIAS

5.3.1. Para fins de interpretação, execução e delimitação objetiva das responsabilidades relacionadas ao Entregável 02 — Estruturação, Preparação e Protocolo Regulatório, as Partes reconhecem expressamente a seguinte divisão de atribuições:

RESPONSÁVEL	SEQUÊNCIA DE RESPONSABILIDADES
CONTRATADA	ORIENTAÇÃO REGULATÓRIA → ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO REGULATÓRIO → ELABORAÇÃO DOCUMENTAL → ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOCUMENTAL → REVISÃO E VALIDAÇÃO TÉCNICA → PREPARAÇÃO PARA PROTOCOLO → PROTOCOLO REGULATÓRIO → CONCLUSÃO E ENTREGA DO ESCOPO CONTRATADO
CONTRATANTE	FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES → REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS → DISPONIBILIZAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, APORTE E CUSTEIO DOS RECURSOS EXIGIDOS → CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULATÓRIAS
BANCO CENTRAL DO BRASIL	ANÁLISE REGULATÓRIA → FORMULAÇÃO DE EVENTUAIS EXIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES → DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.3.2. Compete à CONTRATADA, dentro do escopo contratado, orientar a CONTRATANTE quanto aos requisitos e providências regulatórias; estruturar tecnicamente o processo; elaborar os documentos sob sua responsabilidade; organizar e consolidar os documentos e informações integrantes do processo; revisar tecnicamente o conjunto documental; preparar o processo para apresentação à autoridade competente; protocolar o processo perante o Banco Central do Brasil; e entregar à CONTRATANTE o comprovante de protocolo e os materiais abrangidos pelo escopo contratado.

5.3.3. Compete à CONTRATANTE fornecer, de forma completa, correta e tempestiva, os documentos, informações, declarações, assinaturas e autorizações sob sua responsabilidade; realizar as adequações empresariais, societárias, patrimoniais, financeiras, operacionais, tecnológicas, administrativas e demais providências que lhe sejam atribuíveis; disponibilizar, integralizar, aportar e custear, por seus próprios meios, os

recursos financeiros, capital, patrimônio, garantias, reservas, taxas, investimentos, contratações e demais valores ou estruturas exigidos pela legislação, regulamentação ou autoridades competentes; e cumprir integral e tempestivamente as determinações e exigências regulatórias sob sua responsabilidade.

5.3.4. Após o protocolo, compete exclusivamente ao Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, analisar o processo; formular, quando entender necessário, exigências, solicitações de esclarecimentos ou pedidos de complementação; e deliberar sobre o pedido, inclusive quanto ao deferimento, indeferimento, autorização ou demais decisões administrativas cabíveis.

5.3.5. A presente Matriz de Responsabilidades integra este Contrato para todos os fins e deverá ser utilizada como critério de interpretação do escopo e das obrigações relacionadas ao Entregável 02. Nenhuma obrigação atribuída à CONTRATANTE ou ao Banco Central do Brasil poderá ser presumida, interpretada ou transferida como obrigação da CONTRATADA, salvo mediante disposição expressa e escrita em sentido contrário.

5.3.6. A conclusão das atividades atribuídas à CONTRATADA até a etapa de PROTOCOLO REGULATÓRIO e a subsequente ENTREGA do respectivo comprovante caracterizarão o cumprimento e a conclusão do Entregável 02, independentemente do tempo necessário para análise ou da decisão posteriormente proferida pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do suporte pós-protocolo expressamente previsto neste Contrato.

6. MARCO DE ENTREGA, ANÁLISE REGULATÓRIA E SUPORTE PÓS-PROTOCOLO

6.1. Para todos os efeitos deste Contrato, o marco objetivo de conclusão e entrega do Entregável 02 será a efetivação do protocolo do processo regulatório perante o Banco Central do Brasil, acompanhada da disponibilização à CONTRATANTE do respectivo comprovante.

6.2. O protocolo constituirá evidência objetiva de que a CONTRATADA executou as etapas de sua responsabilidade necessárias à preparação e apresentação do processo, ressalvadas as obrigações de suporte pós-protocolo expressamente previstas nesta cláusula.

6.3. ENTREGA E APROVAÇÃO constituem eventos distintos e independentes. A entrega corresponde ao cumprimento, pela CONTRATADA, das atividades compreendidas no Entregável 02 até a efetiva preparação e protocolo do processo, com disponibilização do respectivo comprovante. A aprovação corresponde à decisão administrativa de competência exclusiva do Banco Central do Brasil.

6.4. A aprovação, autorização, deferimento, registro ou qualquer outra decisão favorável do Banco Central do Brasil não constitui condição para que o Entregável 02 seja considerado concluído e entregue.

6.5. A CONTRATADA assume obrigação de executar integralmente os serviços compreendidos no escopo contratado, mas não assume obrigação de garantir resultado decisório perante o Banco Central do Brasil.

6.6. Após a conclusão do Entregável 02, a análise do processo caberá ao Banco Central do Brasil, de acordo com seus próprios procedimentos e prazos, podendo a autoridade formular solicitações, exigências ou pedidos de esclarecimento e complementação.

6.7. Concluída a análise, caberá exclusivamente ao Banco Central do Brasil proferir a decisão administrativa pertinente. Eventual período de análise, tramitação, espera, manifestação, deliberação, aprovação ou indeferimento não integrará o prazo de execução do Entregável 02, não impedirá sua caracterização como concluído e entregue e não será considerado atraso ou inadimplemento da CONTRATADA.

6.8. DIVISÃO OBJETIVA DE RESPONSABILIDADES. Compete à CONTRATADA: Orientação Regulatória → Estruturação Regulatória → Elaboração Documental → Organização e Consolidação Documental → Revisão e Validação Técnica → Preparação para Protocolo → Protocolo Regulatório → Conclusão e Entrega do Escopo Contratado. Compete ao Banco Central do Brasil, após o protocolo: Análise Regulatória → Deliberação Administrativa.

6.9. Embora o protocolo caracterize a conclusão e entrega formal do Entregável 02, a CONTRATADA prestará, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo, suporte relacionado a esclarecimentos e complementações ordinárias eventualmente solicitados pelo Banco Central do Brasil, desde que diretamente relacionados aos documentos e trabalhos produzidos pela CONTRATADA dentro do escopo original.

6.10. A prestação do suporte pós-protocolo não altera o marco de conclusão do Entregável 02, não caracterizando reabertura, prorrogação ou ausência de entrega.

6.11. Não estarão incluídos no suporte pós-protocolo: a) alteração substancial do modelo de negócio; b) reorganização societária posterior; c) inclusão de novos produtos ou serviços; d) elaboração de novo pedido ou processo regulatório; e) mudança substancial de escopo; f) alterações regulatórias supervenientes que exijam reconstrução relevante do trabalho; g) documentos ou providências que não integravam o escopo original; h) trabalhos decorrentes de fatos ou decisões posteriores da CONTRATANTE; e i) atividades que, por sua natureza ou extensão, representem novo projeto.

6.12. As atividades previstas no item anterior poderão ser executadas pela CONTRATADA mediante nova contratação.

7. PRAZOS

7.1. O prazo previsto para conclusão do Entregável 01 — Tecnologia será de **4 (quatro) meses**.

7.2. A contagem do prazo terá início após: a) assinatura deste Contrato; b) confirmação do pagamento inicial previsto na Cláusula 9; e c) disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações, documentos, acessos, credenciais e definições indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.3. O Entregável 02 — Regulatório terá prazo estimado de execução entre **6 (seis) e 12 (doze) meses**, considerando as características e evolução do processo.

7.4. Os prazos poderão ser revistos quando houver dependência de atos, documentos, aprovações, acessos, fornecedores, instituições financeiras, autoridades ou terceiros fora do controle da CONTRATADA.

7.5. Atrasos atribuíveis à CONTRATANTE suspenderão automaticamente os prazos afetados enquanto perdurar a pendência.

7.6. Após solucionada a pendência, o cronograma poderá ser ajustado considerando o período de paralisação e a necessidade razoável de remobilização das equipes.

8. VALOR DO CONTRATO

8.1. Para fins de composição comercial: Entregável 01 — Transferência de Tecnologia: **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais). Entregável 02 — Estruturação Regulatória: **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

8.2. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 1.120.000,00** (um milhão, cento e vinte mil reais).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total será pago da seguinte forma: I — 65% no ato da assinatura: **R\$ 728.000,00** (setecentos e vinte e oito mil reais). II — 35% na conclusão do Entregável 01 e disponibilização da tecnologia para homologação: **R\$ 392.000,00** (trezentos e noventa e dois mil reais).

9.2. A condição financeira é global e corresponde à contratação conjunta dos dois entregáveis.

9.3. O pagamento inicial remunera, entre outros elementos, a mobilização e reserva das equipes, planejamento, infraestrutura inicial, adaptação tecnológica, parametrização, atividades técnicas e regulatórias e início da execução.

9.4. Os 35% remanescentes tornar-se-ão devidos e exigíveis quando a CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão do Entregável 01 e disponibilizá-lo para homologação.

9.5. O vencimento dos 35% não estará condicionado à conclusão do Entregável 02, considerando que a Estruturação Regulatória possui cronograma próprio de 6 a 12 meses.

9.6. O pagamento integral do preço não extingue a obrigação da CONTRATADA de concluir o Entregável 02 nos termos deste Contrato.

10. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: [BANCO] | **Código:** [●] | **Agência:** [●] | **Conta Corrente:** [●] | **Titular:** [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] | **CNPJ:** [CNPJ DA CONTRATADA] | **Chave PIX:** [CHAVE PIX]

11. HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DA TECNOLOGIA

11.1. Concluído o Entregável 01, a CONTRATADA comunicará sua disponibilização para homologação.

11.2. A CONTRATANTE terá **10 (dez) dias úteis** para realizar a homologação.

11.3. Eventual rejeição deverá ser apresentada por escrito e identificar objetivamente as desconformidades entre a entrega e o escopo contratado.

11.4. A ausência de manifestação fundamentada dentro do prazo previsto será considerada **aceite** da entrega.

11.5. A CONTRATADA corrigirá, sem custo adicional, desconformidades comprovadamente relacionadas ao escopo contratado.

11.6. Solicitações de novas funcionalidades, alterações de requisitos ou modificações não previstas não serão consideradas correções e poderão ser objeto de orçamento adicional.

11.7. A homologação não ficará condicionada a funcionalidades ou integrações não expressamente previstas no escopo.

12. GARANTIA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA prestará garantia técnica pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado do **aceite** do Entregável 01.

12.2. A garantia compreenderá a correção de defeitos reproduzíveis e comprovadamente imputáveis ao código entregue dentro do escopo.

12.3. Não estão abrangidos pela garantia: novas funcionalidades; manutenção evolutiva; alterações realizadas pela CONTRATANTE ou terceiros; falhas de infraestrutura de terceiros; alterações de APIs ou serviços externos; uso inadequado; mudanças posteriores em sistemas operacionais ou plataformas externas que exijam nova adaptação; e incidentes originados fora dos componentes sob responsabilidade da CONTRATADA.

13. SUPORTE, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

13.1. Encerrado o período de garantia, suporte técnico continuado, sustentação, manutenção corretiva continuada, manutenção evolutiva e desenvolvimento de novas funcionalidades dependerão de contratação específica.

13.2. Salvo previsão expressa em contrário, custos posteriores relacionados a cloud, servidores, hospedagem, domínios, certificados, serviços de terceiros, APIs pagas, provedores e infraestrutura operacional serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.3. Após a transferência, **aceite** e término da garantia, a administração e operação da tecnologia serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvados serviços posteriormente contratados da CONTRATADA.

14. SERVIÇOS E TECNOLOGIAS DE TERCEIROS

14.1. A solução poderá depender de serviços, APIs, instituições, plataformas e tecnologias de terceiros.

14.2. A CONTRATADA não responderá por indisponibilidades, alterações de políticas, preços, regras, encerramento de serviços ou decisões tomadas por terceiros.

14.3. Contratações, licenças, credenciais e custos de terceiros serão de responsabilidade da CONTRATANTE quando não expressamente incluídos no preço.

15. ALTERAÇÃO DE ESCOPO

15.1. Nenhuma funcionalidade, integração, documento ou atividade adicional será considerada automaticamente integrante deste Contrato.

15.2. Solicitações adicionais serão analisadas pela CONTRATADA quanto ao impacto técnico, financeiro e de cronograma.

15.3. Havendo impacto, a execução dependerá da aprovação prévia pela CONTRATANTE da correspondente alteração de escopo e das novas condições.

15.4. Conversas, expectativas, apresentações ou solicitações informais não alterarão o escopo contratual sem formalização entre as Partes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: disponibilizar profissionais adequados à execução; executar os trabalhos com diligência; preservar a confidencialidade; informar a CONTRATANTE sobre acontecimentos relevantes; executar os dois entregáveis dentro dos respectivos escopos; disponibilizar a tecnologia e **código-fonte** abrangidos pelo contrato, observadas as condições de pagamento; elaborar os materiais regulatórios abrangidos pelo escopo; e comunicar impedimentos relevantes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE: efetuar pontualmente os pagamentos; fornecer informações e documentos necessários; disponibilizar acessos, credenciais e recursos sob sua responsabilidade; indicar responsáveis pelo projeto; realizar validações e homologações; responder às solicitações em prazo compatível; responsabilizar-se pela veracidade das informações fornecidas; providenciar licenças, contratos e autorizações sob sua responsabilidade; contratar e manter fornecedores externos necessários à operação quando não integrantes do escopo; e colaborar ativamente com as atividades regulatórias.

17.1. OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DA CONTRATANTE

17.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a observar, cumprir e manter integralmente atendidos todos os requisitos, condições, determinações, exigências e providências estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pelos demais órgãos, autoridades e entidades de regulação, supervisão, fiscalização e controle competentes, que sejam necessários à instrução, análise, deferimento, autorização, início e regular manutenção de sua atividade operacional.

17.1.2. Constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sempre que legal ou regulamentarmente exigíveis, a adoção, implementação, comprovação e custeio das providências de natureza societária, patrimonial, financeira, contábil, fiscal, operacional, tecnológica, administrativa, cadastral, documental, de governança, compliance, gestão de

riscos, segurança, controles internos e demais requisitos regulatórios necessários à obtenção e manutenção da autorização pretendida.

17.1.3. Incluem-se nas obrigações da CONTRATANTE, quando exigidos pela autoridade competente, sem limitação: integralização ou adequação de capital; comprovação de patrimônio ou capacidade econômico-financeira; comprovação da origem e disponibilidade de recursos; realização de aportes; constituição de garantias ou reservas; adequações societárias; contratação ou designação de administradores, responsáveis técnicos, profissionais ou prestadores especializados; implantação de estruturas, controles, sistemas e procedimentos; apresentação de declarações, documentos e comprovações; pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas; bem como quaisquer outras providências determinadas pela regulamentação aplicável ou pela autoridade competente.

17.1.4. A atuação da CONTRATADA compreende a orientação, estruturação, elaboração documental, organização, revisão, preparação e protocolo previstos no Entregável 02, não compreendendo o fornecimento, aporte, adiantamento ou disponibilização de recursos financeiros, capital, patrimônio, garantias, reservas ou quaisquer valores que devam ser providenciados pela CONTRATANTE para atendimento de exigência regulatória, salvo se houver previsão expressa e específica em sentido contrário.

17.1.5. Caso o Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão competente formule exigência, determinação ou condição cuja satisfação dependa de ato, investimento, aporte, contratação, pagamento, documento, informação, adequação ou providência atribuível à CONTRATANTE, caberá exclusivamente a esta promover seu integral e tempestivo atendimento, dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente.

17.1.6. O atraso, atendimento parcial, recusa ou impossibilidade da CONTRATANTE em cumprir qualquer requisito ou exigência sob sua responsabilidade não caracterizará atraso, inadimplemento, falha na prestação dos serviços ou descumprimento contratual da CONTRATADA, nem transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pela eventual suspensão, exigência adicional, arquivamento, indeferimento, não concessão ou atraso da autorização regulatória.

17.1.7. A CONTRATANTE reconhece expressamente que a obtenção e a manutenção da autorização regulatória dependem não apenas da execução dos serviços contratados, mas também do cumprimento integral e tempestivo, pela própria CONTRATANTE, das condições e exigências estabelecidas pelas autoridades competentes, inclusive da demonstração, integralização e disponibilização dos recursos financeiros, patrimoniais, operacionais e demais meios que eventualmente venham a ser exigidos.

18. INADIMPLEMENTO

18.1. O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa moratória de 2% sobre o valor vencido, acrescida de juros de mora de **1% ao mês**, calculados proporcionalmente ao período de atraso, além de atualização monetária na forma legalmente admitida.

18.2. A inadimplência autorizará a CONTRATADA a suspender os trabalhos até a regularização.

18.3. Durante a suspensão, os prazos contratuais permanecerão igualmente suspensos.

18.4. A CONTRATADA não estará obrigada a manter indefinidamente a mesma disponibilidade de equipe durante período de inadimplência, podendo o cronograma ser reorganizado após a regularização.

19. RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento material de obrigação contratual não sanado após notificação e concessão de prazo razoável para regularização.

19.2. Na hipótese de encerramento antecipado por iniciativa da CONTRATANTE sem inadimplemento da CONTRATADA, serão apurados os trabalhos já executados, mobilização realizada, recursos reservados, custos e compromissos assumidos, entregas realizadas ou em desenvolvimento e obrigações financeiras já constituídas.

19.3. Os valores já pagos serão considerados na apuração prevista acima e não serão automaticamente considerados valores integralmente restituíveis em razão da simples desistência.

19.4. Eventual saldo devido por qualquer das Partes será apurado considerando o estágio efetivo de execução do projeto.

19.5. Confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, obrigações financeiras e demais disposições que por sua natureza devam sobreviver permanecerão válidas após o término.

20. RESPONSABILIDADE

20.1. Cada Parte responderá pelos danos diretos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações que lhe sejam imputáveis.

20.2. A CONTRATADA não responderá por falhas ou prejuízos decorrentes de atos da CONTRATANTE; informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE; alterações

realizadas por terceiros; falhas de fornecedores externos; indisponibilidade de infraestrutura não administrada pela CONTRATADA; decisões de órgãos reguladores; ou caso fortuito ou força maior.

20.3. Dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável, a responsabilidade contratual total da CONTRATADA por danos diretos decorrentes deste Contrato ficará limitada ao montante efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA no âmbito deste instrumento.

20.4. Dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável, ficam excluídos danos indiretos, consequenciais, perda de oportunidade e lucros cessantes que não decorram de conduta para a qual a legislação impeça limitação ou exclusão de responsabilidade.

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. As Partes manterão confidenciais informações técnicas, estratégicas, financeiras, comerciais, operacionais e empresariais obtidas em decorrência deste Contrato.

21.2. As informações somente poderão ser utilizadas para execução do objeto.

21.3. A obrigação permanecerá vigente após o encerramento do Contrato enquanto as informações conservarem natureza confidencial, sem prejuízo de obrigações legais específicas.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As Partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.2. Cada Parte será responsável pelas operações de tratamento realizadas sob sua responsabilidade.

22.3. Dados compartilhados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

23. AUSÊNCIA DE VÍNCULO

23.1. Este Contrato não cria sociedade, associação, representação comercial, mandato, vínculo trabalhista ou relação de subordinação entre as Partes.

23.2. Cada Parte responderá exclusivamente por seus empregados, colaboradores, prestadores, tributos e obrigações.

24. VIGÊNCIA

24.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão das obrigações contratuais das Partes, observados os diferentes cronogramas dos Entregáveis 01 e 02.

24.2. O término da execução do Entregável 01 não extinguirá o Contrato enquanto permanecer em execução o Entregável 02.

24.3. As cláusulas que, por sua natureza, devam produzir efeitos posteriormente permanecerão vigentes após o encerramento.

25. COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações relacionadas à execução poderão ser realizadas pelos representantes e endereços eletrônicos indicados pelas Partes.

25.2. Comunicações relacionadas a homologação, alteração de escopo, inadimplemento, rescisão ou outras matérias relevantes deverão ser formalizadas por meio que permita comprovação de envio e recebimento.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por escrito.

26.2. A tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento da outra não constituirá renúncia ou novação.

26.3. A eventual invalidade de uma disposição não afetará as demais.

26.4. As Partes reconhecem a validade de assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação aplicável.

26.5. Este Contrato e seus anexos constituirão o entendimento entre as Partes quanto ao objeto nele disciplinado.

27. FORO

27.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente instrumento.

[CIDADE], ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CNPJ: [CNPJ DA CONTRATADA]

CONTRATADA

Representante: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____